



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS CANTOR SOLO, DUPLAS E BANDAS, LOCAIS E REGIONAIS.

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS CANTOR SOLO, DUPLAS E BANDAS, LOCAIS E REGIONAIS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS EM EVENTOS PERIÓDICOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no Departamento de Licitação, a partir de 05/05/2025, das 08:00 às 12:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Baldim-MG.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

3 – DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto o credenciamento de **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS CANTOR SOLO, DUPLAS E BANDAS, LOCAIS E REGIONAIS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS EM EVENTOS PERIÓDICOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO**, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, conforme especificado no Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



3.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.13.20.13.392.0247.2078.3.3.90.36.00

02.13.20.13.392.0247.2078.3.3.90.39.00

02.13.30.27.813.0363.2353.3.3.90.36.00

02.13.30.27.813.0363.2353.3.3.90.39.00

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **comprovando a capacidade técnica** para atendimento ao objeto da presente licitação.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.2.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PESSOA FÍSICA:

6.5.Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

6.5.1 Cópia da Carteira de identidade;

6.5.Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, apresentará:

6.5.1.Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

6.5.2.Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5.4.Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

6.6.Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

6.6.1.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

6.7 Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



a) O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **comprovando a capacidade técnica** para atendimento ao objeto da presente licitação.

6.8. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III para a especialidade pleiteada.

c) Autorização do uso de imagem, conforme modelo contido no Anexo V

6.10 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

7.5 Será realizado sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados 10 dias antes de cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida à ordem de deferimento.

7.7. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Realizar show no local, data e horário especificado na ordem de serviços, respeitadas as condições descritas deste edital,

II – Arcar com as despesas referentes a camarim, transporte, estadia e alimentação dos músicos.

III - Realizar os shows com duração mínima de 02 (duas) horas.

IV- Realizar o pagamento do ECAD.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 07 (.sete) dias úteis.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 07 (sete) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.6.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.7. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 05 (cinco) contados da convocação, conforme modelo contido no Anexo II.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 019/2024, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do

edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua

proposta;

- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 019/2024 de 02 de janeiro de 2024.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações, no endereço Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim-MG ou pelo e-mail licitacao@baldim.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00hs às 12:00hs.

12.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 hs., no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. – A comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III .

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail ou pelo site www.baldim.mg.gov.br.

13.4- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone 31-3718-1255 ou pelo e-mail licitacao@baldim.mg.gov.br.

Baldim-MG, 22 de Abril de 2025.

Comissão de Contratação



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025, CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS CANTOR SOLO, DUPLAS E BANDAS LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO PERIÓDICA A SEREM REALIZADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.1. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato.

1.1.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O município de Baldim cumprindo com as suas atribuições, para a realização de eventos visando proporcionar à população Baldinense momentos de lazer, entretenimento e acesso à cultura, além de fortalecimento do turismo e o aquecimento da economia em nosso município.

2.2. De acordo com o Art.215º da Constituição Federal de 1988 prevê a garantia ao Estado, o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de artistas nas seguintes categorias: cantor solo, duplas e bandas locais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	20	SHOW COM BANDA DE ESTILOS MÚSICAIS VARIADOS. Grupo com reconhecimento local e regional sendo do estilo sertanejo universitário, MPB, Pop Rock, axé, forró e piseiro . Composto de no mínimo de 01 (um) vocalistas, 01 (um) guitarrista, 01 (um) baixista; 01 (tecladista); 01 (um) baterista; 01 (um) violonista. Apresentação de no mínimo 2h00m Hospedagem, deslocamento, alimentação e instrumentos musicais por conta da contratada.
02	20	SHOW COM BANDA DE ESTILOS MÚSICAIS VARIADOS. Grupo com reconhecimento local e regional, sendo do estilo sertanejo universitário, MPB, Pop Rock, axé, forró e piseiro. Composto de no mínimo de 01 (um) vocalistas, 01 (um) baixista, 01 (um) baterista; 01 (um) tecladista. Apresentação de no mínimo 2h00m Hospedagem, deslocamento, alimentação e instrumentos por conta da contratada.
03	20	SHOW COM CANTOR SOLO DE ESTILOS MÚSICAIS VARIADOS. Artistas com reconhecimento local e regional, sendo do estilo sertanejo universitário, MPB, Pop Rock, axé, forró e piseiro. Apresentação de no mínimo 2h00m. Hospedagem, deslocamento, alimentação e instrumentos musicais por conta da contratada
04	20	SHOW COM DUPLAS DE ESTILOS MÚSICAIS VARIADOS. Artistas com reconhecimento local e regional, sendo do estilo sertanejo universitário, MPB, Pop Rock, axé, forró e piseiro. Apresentação de no mínimo de 2h00m. Hospedagem, deslocamento, alimentação e instrumentos musicais por conta da contratada.

5. JUSTIFICATIVA DOS VALORES DO CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



5.1 Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa em empresas de prestação de serviços e no Portal Nacional de Contratações Públicas sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação, juntamente com artistas do município, considerando que o objeto visa a contratação de artistas locais no intuito de fomentar o comércio local, sendo o montante estimado da contratação R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

As cotações em portais governamentais conforme exigido no art. 23: da Lei 14.133/2021, foi realizada tendo em vista que a descrição encontrada no portal não era compatível com a necessidade do município.

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) Este credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.
- b) O prazo de fundamenta no artigo 106 da lei 14.133/2021.
- c) O custo estimado total da contratação é de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme custos unitários apostos.

7. CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1 A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante o Setor de Licitação, observado a categoria e o perfil dos eventos de acordo com a programação, bem como a experiência da atração musical comprovada em sua documentação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 A prestação dos serviços acontecerá conforme demanda do Contratante.
- 8.2 O credenciado receberá a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 8.3 Os shows deverão ter duração mínima de 02 horas.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados pelo **João Paulo Pereira Correia**, através da realização de conferências diárias.

10. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- a) .Realizar show no local, data e horário especificado na ordem de serviços, respeitadas as condições descritas deste edital,
- b) .Arcar com as despesas referentes a camarim, transporte, estadia e alimentação dos músicos.
- c) Realizar os shows com duração mínima de 02 (duas) horas.
- d) Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.;
- e) O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços;
- i) Realizar o pagamento do ECAD.

10. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no primeiro dia útil após o show, que ocorrerá após o recebimento da nota de empenho e mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

O credenciado na assinatura do contrato deverá apresentar:

- a) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus shows;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



02.13.20.13.392.0247.2078.3.3.90.36.00

02.13.20.13.392.0247.2078.3.3.90.39.00

02.13.30.27.813.0363.2353.3.3.90.36.00

02.13.30.27.813.0363.2353.3.3.90.39.00

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 O presente Termo de Referência está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para o processo administrativo de chamamento público. Ainda foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas às orientações da Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025,
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
002/2025**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto,635, Centro, Baldim-MG– CEP: 35.732-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabricio Andrade Magalhães, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ **(qualificação)**, neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, _____ da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 031/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS CANTOR SOLO, DUPLAS E BANDAS, LOCAIS E REGIONAIS, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, conforme abaixo especificado:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES
01	Show artistico	20	R\$4.500,00	SHOW COM BANDA DE ESTILOS MUSICAIS VARIADOS. Grupo com reconhecimento local e regional, sendo do estilo sertanejo universitário, MPB, Pop Rock, axé, forró e piseiro. Composto de no mínimo de 01 (um) vocalista, 01 (um) guitarrista, 01 (um) baixista; 01 (tecladista); 01 (um) baterista; 01 (um) violonista. Apresentação de no mínimo 2h00m Hospedagem, deslocamento, alimentação e instrumentos musicais por conta da contratada.
02	Show artistico	20	R\$2.500,00	SHOW COM BANDA DE ESTILOS MUSICAIS VARIADOS. Grupo com reconhecimento local e regional, sendo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



				estilo sertanejo universitário, MPB, Pop Rock, axé, forró e piseiro. Composto de no mínimo de 01 (um) vocalistas, 01 (um) baixista, 01 (um) baterista; 01 (um) tecladista. Apresentação de no mínimo 2h00m Hospedagem, deslocamento, alimentação e instrumentos musicais por conta da contratada.
03	Show artístico	20	R\$800,00	SHOW COM CANTOR SOLO DE ESTILOS MUSICAIS VARIADOS Artista com reconhecimento local e regional, sendo do estilo sertanejo universitário, MPB, Pop Rock, axé, forró e piseiro. Apresentação de no mínimo 2h00m. Hospedagem, deslocamento, alimentação e instrumentos musicais por conta da contratado.
04	Show artístico	20	R\$1.000,00	SHOW COM DUPLAS DE ESTILOS MUSICAIS VARIADOS Artista com reconhecimento local e regional, sendo do estilo sertanejo universitário, MPB, Pop Rock, axé, forró e piseiro. Apresentação de no mínimo de 2h00m. Hospedagem, deslocamento, alimentação e instrumentos musicais por conta da contratada.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado até o primeiro (1º) dia útil mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 07 (sete) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 07 (sete) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



2.3.3.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ____/____/____.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3- Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 Executar o objeto com qualidade.

7.3 Substituir, em até 02 (duas) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.8 - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.9 - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.10 - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

7.11 - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

7.12. Realizar show no local, data e horário especificado na ordem de serviços, respeitadas as condições descritas deste edital,

7.13 .Arcar com as despesas referentes a camarim, transporte, estadia e alimentação dos músicos.

7.14- Realizar os shows com duração mínima de 02 (duas) horas.

7.15- Arcar com o pagamento do ECAD, isentando a Prefeitura Municipal de Baldim, de qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 019/2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 019/2024 de 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de _____ .

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025,
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional, CPF nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2025

ÍTEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
01	20	SHOW COM BANDA DE ESTILOS MUSICAIS VARIADOS. Grupo com reconhecimento local e regional sendo do estilo sertanejo universitário, MPB, Pop Rock, axé, forró e piseiro. Composto de no mínimo de 01 (um) vocalistas, 01 (um) guitarrista, 01 (um) baixista; 01 (tecladista); 01 (um) baterista; 01 (um) violonista. Apresentação de no mínimo 2h00m Hospedagem, deslocamento, alimentação e instrumentos musicais por conta da contratada.	R\$4.500,00	R\$90.000,00
02	20	SHOW COM BANDA DE ESTILOS MUSICAIS VARIADOS. Grupo com reconhecimento local e regional, sendo do estilo sertanejo universitário, MPB, Pop Rock, axé, forró e piseiro. Composto de no mínimo de 01 (um) vocalistas, 01 (um) baixista, 01 (um) baterista; 01 (um) tecladista. Apresentação de no mínimo 2h00m Hospedagem, deslocamento, alimentação e instrumentos por conta da contratada.	R\$2.500,00	R\$50.000,00
03	20	SHOW COM CANTOR SOLO DE ESTILOS MUSICAIS VARIADOS. Artistas com reconhecimento local e regional, sendo do estilo sertanejo universitário, MPB, Pop Rock, axé, forró e piseiro. Apresentação de no mínimo 2h00m. Hospedagem, deslocamento, alimentação e instrumentos musicais por conta da contratada	R\$800,00	R\$16.000,00
04	20	SHOW COM DUPLAS DE ESTILOS MUSICAIS VARIADOS. Artistas com reconhecimento local e regional, sendo do estilo sertanejo universitário, MPB, Pop Rock, axé, forró e piseiro. Apresentação de no mínimo de 2h00m. Hospedagem, deslocamento, alimentação e instrumentos musicais por conta da contratada.	R\$1.000,00	R\$20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....,

Nome e assinatura do Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025,
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



**ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025, CREDENCIAMENTO Nº
002/2025**

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem (ou do menor _____ sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, para ser utilizada em divulgação de eventos do município de Baldim-MG.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Baldim-MG, _____ de _____ de 2025

Representante legal